



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA Nº _____, de 2021

Suprima-se o § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.039.

JUSTIFICAÇÃO

Não é crível que o Governo Federal pretenda, para além de todas as medidas de maldade já envoltas no contexto do auxílio emergencial em 2021, reduzir ainda mais o valor para determinadas formas de configuração familiar.

Fala-se aqui, com efeito, da abominável pretensão de limitar o valor do auxílio para famílias unipessoais (pessoas solteiras) a R\$ 150,00 por mês. Ou seja, 25% do valor original do auxílio em 2020 e 50% do valor do auxílio emergencial residual nos últimos meses do ano passado! Em um padrão de ascensão inflacionária, o Governo não deveria reduzir o valor do auxílio, mas aumentá-lo!

Fazendo-se uma simples elucubração, referido valor praticamente não se presta sequer à aquisição de gás de cozinha, que hoje se encontra no patamar da centena de reais em todo o País. E como fica todo o resto? A pretensão do Governo é que as pessoas solteiras vivam *de vento*? Famílias unipessoais não são *menos* famílias do que quaisquer outras formas de configuração, de modo que se cogitar do fator discrimen é abusivo e desproporcional dentro da dinâmica constitucional.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares para corrigir essa distorção na MPV em comento, para evitar uma diminuição artificial, pelo Governo Federal, do *quantum* recebido a título do Auxílio de 2021.

Desse modo, a aprovação da presente emenda é medida que se impõe.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE-AP)

